



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>12.481-8/2017</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES</b>

## DESPACHO

Sobrevém os autos com despacho do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, manifestando-se pela remessa dos autos ao Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, em virtude do julgamento do Processo n.º 12.495-8/2017, cuja natureza é semelhante a deste Monitoramento (Doc. Digital n.º 135814/2022).

Observo que o feito havia sido distribuído a esta Relatoria, em razão de ter sido o Relator originário do Termo de Ajuste de Gestão oriundo do Contrato n.º 47/2013, homologado por meio do Acórdão n.º 2/2016 – TP (Processo n.º 24.183-0/2015).

Não obstante, considerando que os processos do Conselheiro que assumir a Presidência passarão, automaticamente, ao Conselheiro que tiver deixado a função, nos termos do § 2º, do artigo 128-E, do RITCEMT<sup>1</sup>, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf para conhecimento e providências.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2022.

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso**

1 **Art. 128-E. [...] § 2º.** Os feitos distribuídos ao Conselheiro que assumir a Presidência do Tribunal, passarão, automaticamente, ao Conselheiro que tiver deixado a função.

2 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

